Carta Circular n.º 102/2014/DSC



2014/12/10

Assunto: Questionário de avaliação qualitativa do regime geral de prevenção e regularização extrajudicial do incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares (Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro)

O Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro (doravante, "Regime Geral do Incumprimento"), que estabelece os princípios e as regras que as instituições de crédito devem observar na prevenção e regularização extrajudicial do incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

O referido diploma legal veio obrigar as instituições de crédito a implementarem um Plano de Ação para o Risco de Incumprimento ("PARI"), contemplando sistemas e procedimentos para a deteção de indícios de degradação da capacidade financeira dos clientes e para a prevenção do incumprimento e criou um modelo harmonizado de negociação entre as instituições de crédito e os clientes bancários com vista à regularização extrajudicial do incumprimento de contratos de crédito – o Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento ("PERSI").

No exercício das competências que lhe foram conferidas pelo legislador, o Banco de Portugal regulamentou os deveres previstos no Regime Geral do Incumprimento, através do Aviso n.º 17/2012 e da Instrução n.º 44/2012, tendo ainda emitido, através da Carta-Circular n.º 93/2012/DSC, um conjunto de orientações para a articulação entre o PERSI e o regime extraordinário do incumprimento de contratos de crédito à habitação criado pela Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro.

Enquanto entidade responsável pela avaliação do Regime Geral do Incumprimento (cfr. artigo 35.º, n.º 1), o Banco de Portugal tem vindo a acompanhar, de forma permanente e sistemática, a implementação pelas instituições de crédito do referido quadro legal e regulamentar, tendo os resultados dessa avaliação sido publicados, numa base regular, nos relatórios de atividades da supervisão comportamental. Na Síntese Intercalar de Atividades da Supervisão Comportamental relativa ao primeiro semestre de 2013, o Banco de Portugal publicou igualmente as conclusões do processo de avaliação qualitativa da implementação dos regimes do incumprimento que desenvolveu junto das instituições de crédito, através das associações representativas do sector, e das principais entidades envolvidas no apoio aos consumidores endividados em meados de junho do referido ano.

Decorridos aproximadamente dois anos desde a sua entrada em vigor, o Banco de Portugal considera que é importante voltar a consultar as instituições de crédito sobre a avaliação que fazem do impacto da implementação do Regime Geral do Incumprimento. Através do presente processo de consulta, o Banco de Portugal pretende conhecer, em maior detalhe, a experiência das instituições de crédito na implementação do referido diploma legal e apurar os seus impactos positivos e os aspetos relativamente aos quais entendem ser desejável a introdução de alterações que promovam a sua eficácia.

Neste contexto, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.º 8 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com a redação em vigor, solicita a V. Exas. que respondam, de forma completa e rigorosa, ao questionário de avaliação qualitativa do Regime Geral do Incumprimento que se encontra disponível para download no serviço "Reporte de Incumprimento", da área "Supervisão", do Portal BPnet (www.bportugal.net).

As respostas ao presente questionário devem, sobretudo, ter natureza qualitativa. Todavia, caso a V. instituição de crédito disponha de indicadores quantitativos que permitam comprovar ou justificar as respostas dadas, solicita-se a sua indicação no campo "Observações".

As respostas ao questionário devem ser enviadas por file transfer através da referida área do Portal BPnet, devendo o ficheiro conter a nomenclatura "Incump_XXXX_000000.xlsx", em que "XXXX" corresponde ao código da instituição de crédito e em que "000000" visa identificar o ficheiro como resposta ao questionário.

Mais solicita o Banco de Portugal que as respostas ao referido questionário sejam remetidas até ao próximo dia 9 de janeiro de 2015.

Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado para o endereço de correio eletrónico regime.incumprimento@bportugal.pt.

Enviada a:

Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixa Económica Montepio Geral; Caixa Geral de Depósitos; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas Económicas; Instituições de Crédito Hipotecário; Instituições Financeiras de Crédito; Sociedades de Factoring; Sociedades de Garantia Mútua; Sociedades de Investimento; Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.

Anexo – Questionário de avaliação do regime geral de prevenção e regularização extrajudicial do incumprimento de contratos de crédito por clientes bancários particulares

		I. PLANO DE AÇ	ÃO PARA O RISCO [DE INCUMPRIMENT	ΓΟ (PARI)				
P.1. Que aspetos da V. instituição consideram que foram melhorados / aperfeiçoados em resultado da implementação do PARI?	Sistemas de deteção de indícios de risco de incumprimento	Organização e procedimentos internos	Acompanhamento e negociação com os clientes em risco de incumprimento	Outros Indicar quais	Con	cretizem as melho	Obser	vações duzidas em resultado do PARI	
Assinalar com "X" a(s) opção(ões) selecionada(s).									
P.2. A maioria dos processos PARI iniciados pela V. instituição de crédito resultou da iniciativa dos clientes bancários ou da	Iniciativa do cliente	Iniciativa da instituição	Observações Apresentem, se possível, dados quantitativos, relativos à V. instituição, que justifiquem a resposta dada						
deteção pela V. instituição de indícios de risco de incumprimento? Assinalar com um "X" a opção selecionada.									
P.3. Indiquem o canal utilizado mais frequentemente utilizado pelos clientes	Balcão / agência	Contacto telefónico	Carta / email	Outro Indicar qual	Apresenten	Observações Apresentem, se possível, dados quantitativos, relativos à V. instituição, que justifiquem a resposta dada			
bancários para comunicar a existência de risco de incumprimento. Assinalar com "X" a opção selecionada.									
P.4. Consideram que a implementação do PARI na V. instituição de crédito tem	Sim	Não	Observações Apresentem, se possível, dados quantitativos, relativos à V. instituição, que justifiquem a resposta dada						
resultado na celebração de acordos (de renegociação ou outros) com os clientes tendo em vista a prevenção do incumprimento? Assinalar com "X" a opção selecionada.									
P.5. Que tipo de soluções são habitualmente propostas aos clientes pela V. instituição no âmbito do PARI?	Período de carência	Diferimento de capital	Alargamento do prazo	Redução de juros	Consolidação	Dação em cumprimento	Outros Quais?	Observações Descrevam em que medida o tipo de soluções propostas depende da natureza do contrato de crédito em causa e apresentem, se possível, dados quantitativos, relativos à V. instituição, que justifiquem a resposta dada	
Responder com uma escala entre 0 a 5, em que "0" corresponde a "nada frequente" e "5" a "muito frequente".									
P.6. Em que medida os clientes bancários têm evidenciado conhecimento da existência do	1	2	3	4	5			Observações	
PARI? Assinalar com um "X" numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a "reduzido" e 5 a "elevado".									
	Resposta								
P.7. Que alterações legais ou regulamentares poderiam contribuir para promover a eficácia do PARI?									

	II. PROCEDIMENTO	O EXTRAJUDICIAL	DE REGULARIZAÇÃ	O DE SITUAÇÕES I	DE INCUMPRIM	MENTO (PERSI)			
P.8. Que aspetos da vossa organização consideram que foram melhorados / aperfeiçoados em resultado da	Organização e procedimentos internos	Maior rapidez na gestão das situações de incumprimento	Processo de negociação com os clientes em incumprimento	Outros Indicar quais	Observações Concretizem as melhorias introduzidas pelo PERSI				
implementação do PERSI? Assinalar com "X" a(s) opção(ões) selecionada(s).									
P.9. A maioria dos acordos de regularização do incumprimento celebrados pela V. instituição ocorre antes, durante ou após o termo do		Durante o PERSI	Após o PERSI	Apresentem, se pos	Observações ssível, dados quantitativos, relativos à V. instituição, que justifiquem a resposta (
PERSI? Assinalar com "X" a opção selecionada.									
P.10. Em que medida é que os acordos celebrados pela V. instituição no âmbito do PERSI têm sido eficazes, permitindo evitar a	1	2	3	4	5	Observações Concretizem a resposta dada, indicando as razões que mais frequentemente originam novo incumprimento nos contratos de crédito objeto de soluções de regularização no PERS e apresentem se possível, dados quantitativos, relativos à V. instituição, que justifiquem a resposta dada			
reentrada dos contratos de crédito em mora? Assinalar com um "X" numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a "nada eficaz" e 5 a "muito eficaz".									
P.11. Com que frequência a V. instituição tem as seguintes práticas no âmbito da regularização de situações de incumprimento? Responder com uma escala entre 0 a 5, em que "0" corresponde a "fraquente" "5" a "muito fraquente".	Cobrança de comissões pela renegociação de contratos de crédito em mora (fora do PERSI)	Aumento do spread no âmbito da renegociação (dentro ou fora do PERSI)	Celebração de acordos de regularização (planos de pagamento) sem formalização em suporte escrito	Recurso a prestadores de serviços de gestão do incumprimento no âmbito do PERSI	s na avaliação da capacidade financeira e	uma visão integrada do cliente, tendo em consideração os seus vários contratos de crédito junto da instituição	Observações Concretizem as situações em que as referidas práticas são adotadas (ex. se a adoção depende da natureza do contrato de crédito ou da fase de recuperação de crédito em causa).		
frequente".									
	Resposta								
P.12. Que razões poderão justificar o elevado número de processos PERSI que são concluídos na sequência do pagamento dos montantes em mora pelo cliente bancário?									
P.13. Em geral, com que frequência os fiadores de contratos de crédito, após terem sido interpelados para cumprimento do crédito, solicitam junto da V. instituição um acordo de pagamento?	Pouco ou nada frequente	Frequente	Muito frequente	Observações Justifiquem a resposta dada, apresentando, se possível, Apresentem, se possível, dados quantitativos relativos à V. instituição.					
Assinalar com "X" a opção selecionada.									
	Resposta								
P.14. Como justificam o reduzido número de processos PERSI iniciados por iniciativa dos fiadores de contratos de crédito?									

P.15. Em que medida os clientes bancários	1	2	3	4	5	Observações		
têm evidenciado conhecimento da existência do PARI?								
Assinalar com um "X" numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a "reduzido" e 5 a "elevado".								
	Resposta							
P.16. Que alterações legais ou regulamentares poderiam contribuir para								
promover a eficácia do PERSI?								